



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO:

O Estudo Técnico Preliminar é uma exigência estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021 para todas as contratações públicas, representando uma prática essencial de boa administração por meio do planejamento prévio. Este documento constitui a etapa inicial do processo de planejamento de uma contratação, sendo responsável por caracterizar o interesse público envolvido, identificar a melhor solução para a demanda e fornecer os fundamentos necessários para a elaboração do projeto básico e do termo de referência. Assim, o ETP assegura a viabilidade e a fundamentação das contratações públicas, em conformidade com os princípios da Lei de Licitações e Contratações Públicas.

2. OBJETO:

A pré-qualificação visa formar um cadastro de licitantes aptos à EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, REFORMAS E AMPLIAÇÕES EM PRÉDIOS PÚBLICOS VINCULADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, INCLUINDO ESCOLAS, CRECHES, ARENINHAS, QUADRAS ESPORTIVAS E DEMAIS EDIFICAÇÕES ESCOLARES, TANTO NOVAS QUANTO JÁ EXISTENTES. As contratações subsequentes serão realizadas por meio de editais específicos de licitação, restritos aos licitantes previamente qualificados.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A realização de procedimento auxiliar de pré-qualificação permanente de empresas para execução de obras e reformas em edificações vinculadas à Secretaria de Educação do Município de Quixadá/CE decorre da essencialidade de assegurar a continuidade, expansão e qualificação da infraestrutura educacional pública municipal. Considerando a elevada demanda por intervenções construtivas e de manutenção preventiva e corretiva em escolas, creches, quadras poliesportivas, areninhas e demais espaços escolares, bem como o cronograma dinâmico de investimentos e emendas parlamentares vinculadas à educação, mostra-se imprescindível o prévio credenciamento de fornecedores qualificados.

A opção pela pré-qualificação permanente, com inscrição aberta em fluxo contínuo visa conferir celeridade, segurança jurídica, transparência, isonomia e eficiência administrativa às futuras licitações, permitindo que os processos licitatórios subsequentes, que exigem tempo reduzido de resposta, concentrem-se na análise de propostas técnicas e comerciais, em face da habilitação jurídica e técnica já previamente aferida.

O fundamento legal repousa nos arts. 78 a 81 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplinam o uso do procedimento auxiliar de pré-qualificação como mecanismo legítimo para otimizar a seleção de fornecedores, inclusive de forma subjetiva e contínua, quando a natureza do objeto justificar, como é o caso de obras de engenharia civil de médio e grande porte, cujas exigências técnicas e operacionais impõem rigorosa análise da capacidade da contratada. Além disso, o art. 5º da referida lei impõe à Administração o dever de buscar a eficiência, o planejamento e a padronização de procedimentos.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



A experiência administrativa demonstra que, nos contratos de obras e serviços de engenharia na área da educação, a ausência de pré-qualificação técnica gera atrasos operacionais significativos, seja pela desclassificação de empresas por documentação inconsistente, seja por insuficiência de capacidade técnico-profissional ou econômico-financeira, o que compromete diretamente o calendário letivo, a alocação de alunos e o uso eficiente dos recursos públicos.

Ademais, a formação de um cadastro previamente qualificado de fornecedores possibilita maior previsibilidade e controle por parte da Administração, assegurando que somente empresas com efetiva capacidade de execução sejam convocadas para os certames, o que reduz riscos contratuais, aumenta a competitividade qualificada e fortalece o compromisso com a entrega de obras com qualidade, tempestividade e economicidade.

Por fim, a adoção de procedimento auxiliar de pré-qualificação objetiva alinhar as práticas do Município aos padrões de governança pública exigidos pelos órgãos de controle, promovendo a transparência ativa e o controle social sobre as contratações, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, moralidade administrativa e integridade institucional.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente demanda encontra-se devidamente contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria de Educação do Município de Quixadá/CE, conforme diretrizes estabelecidas no planejamento setorial para o exercício de 2025, com observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da governança das contratações públicas.

A contratação de obras e serviços de engenharia voltados à construção, reforma e ampliação da rede física educacional foi inserida no PCA com identificação da unidade requisitante, descrição do objeto, natureza da despesa, estimativa do valor e forma de execução contratual, tendo sido classificada como de prioridade alta, diante da relevância estratégica que representa para o alcance das metas educacionais e estruturais previstas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A inclusão da presente contratação no PCA visa assegurar a compatibilidade entre a demanda da Administração e os instrumentos orçamentários e financeiros que a subsidiam, garantindo o alinhamento com a LOA vigente, a coerência com as políticas públicas setoriais e a antecipação de eventuais riscos operacionais, conforme preceituam os princípios da economicidade, da continuidade do serviço público e da boa gestão fiscal.

Por fim, a pré-qualificação permanente das empresas executoras configura-se como etapa integrante dessa previsão estratégica, permitindo que o Município promova futuras licitações de forma mais célere, planejada e segura, amparada em cadastro prévio de fornecedores qualificados, cujos critérios de seleção foram previamente validados por meio deste procedimento auxiliar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Os requisitos da futura contratação visam garantir que os fornecedores previamente qualificados estejam aptos a executar, com qualidade, segurança e responsabilidade técnica, as obras e serviços de engenharia referentes à construção, reforma e ampliação de prédios públicos da rede educacional do Município de Quixadá/CE.

Tais requisitos foram previamente delimitados no Edital de Pré-Qualificação e constituem condição indispensável para que as empresas interessadas possam participar dos certames licitatórios subsequentes, assegurando a observância aos princípios da isonomia, eficiência, segurança jurídica, competitividade qualificada, planejamento e integridade.

Para fins de contratação, os seguintes requisitos mínimos foram estabelecidos:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- ✓ Apresentação do registro comercial ou ato constitutivo devidamente registrado, conforme a natureza jurídica da empresa;
- ✓ Em caso de sociedades anônimas, apresentação do estatuto social acompanhado dos atos de eleição dos administradores;
- ✓ Para empresas estrangeiras, apresentação do ato de autorização de funcionamento no Brasil, quando aplicável.

5.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- ✓ Prova de inscrição no CNPJ, na Fazenda Estadual e Municipal, conforme o caso;
- ✓ Certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Fazenda Estadual e Municipal;
- ✓ Certidão de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho;
- ✓ Declaração de cumprimento das normas constitucionais relativas à proteção do trabalho de menores (art. 7º, XXXIII, CF/88).

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- ✓ Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de atestados de obras já executadas com características técnicas semelhantes às exigidas no edital;
- ✓ Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante atestados que vinculem profissionais regularmente registrados no CREA ou CAU, com experiência em atividades compatíveis com o objeto;
- ✓ Apresentação de registro da empresa junto ao conselho profissional competente (CREA/CAU), inclusive com visto para atuação no Estado do Ceará, se for o caso.

5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- ✓ Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, ou do balanço de abertura no caso de empresas constituídas há menos de dois anos;



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



- ✓ Apresentação de índices financeiros de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), todos superiores ou iguais a 1,0, devidamente atestados por contador habilitado;
- ✓ Caso os índices não sejam atendidos, exigência de capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado da contratação;
- ✓ Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial.

5.5. OUTROS REQUISITOS:

- ✓ Declarações formais de:
 - autenticidade dos documentos apresentados;
 - fornecimento de informações adicionais sempre que requisitado;
 - observância aos princípios da ética e integridade;
 - compromisso com o cumprimento das exigências legais relacionadas à acessibilidade, segurança do trabalho e respeito aos direitos sociais;
- ✓ Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

Esses requisitos, rigorosamente analisados na etapa de pré-qualificação, serão reaproveitados nas futuras licitações, evitando retrabalho e garantindo maior celeridade e economicidade ao processo de contratação. Somente as empresas detentoras de Certificado de Pré-Qualificação válido, expedido após análise técnica e jurídica, estarão habilitadas a participar das Concorrências Eletrônicas destinadas à execução dos serviços. Ressalte-se, contudo, que cada novo edital de licitação poderá conter exigências complementares, ajustadas às especificidades técnicas, operacionais e orçamentárias da obra ou serviço a ser contratado, inclusive quanto à apresentação de atestados de capacidade técnica com maior grau de complexidade, relevância ou valor significativo, a fim de assegurar a adequada correspondência entre a experiência comprovada da empresa e as exigências do objeto licitado. Tal medida visa garantir a compatibilidade técnica entre o fornecedor e a obra a ser executada, preservando o interesse público, a qualidade das entregas e o cumprimento eficiente dos contratos administrativos.

6. ESTIMATIVAS DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

Considerando que o presente procedimento configura-se como etapa preparatória de natureza auxiliar, voltada exclusivamente à pré-qualificação de pessoas jurídicas com capacidade técnico-operacional para execução de obras e serviços de engenharia em prédios públicos vinculados à rede municipal de ensino, não há, nesta fase, definição ou delimitação quantitativa exata quanto ao número de unidades a serem construídas, reformadas ou ampliadas.

A finalidade do procedimento é a formação de um cadastro prévio e permanente de fornecedores aptos, de modo que as quantidades específicas, os volumes físicos estimados, as frentes de obra e os respectivos cronogramas de execução somente serão delineados nos editais de licitação subsequentes, a serem lançados de forma individualizada, conforme a disponibilidade orçamentária, conveniamentos e prioridades definidas pela Secretaria de Educação.

Em cada futura licitação, as estimativas de quantidade serão detalhadamente especificadas por meio dos projetos básicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e composições de custo, que acompanharão os editais e conterão as



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



respectivas memórias de cálculo, possibilitando adequada avaliação do custo-benefício, dimensionamento das frentes de trabalho e identificação de oportunidades de ganho de escala.

Nesse contexto, as quantidades contratadas poderão variar significativamente em razão da demanda dinâmica da Administração, dos aportes financeiros disponíveis (inclusive provenientes de transferências voluntárias e emendas parlamentares) e da priorização de investimentos estruturais no setor educacional.

Portanto, embora a presente fase não contemple uma previsão quantitativa consolidada, o planejamento da Administração está estruturado para, em cada nova contratação derivada deste procedimento de pré-qualificação, apresentar as respectivas estimativas de quantidade com fundamento técnico, em conformidade com os princípios da eficiência, transparência, economicidade e planejamento, conforme exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A presente solução consiste na adoção do Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação, de inscrição permanente, visando à seleção prévia de empresas aptas à execução de obras de construção civil, reformas e ampliações em prédios públicos vinculados à Secretaria de Educação do Município de Quixadá/CE. Tal iniciativa abrange a estruturação de um cadastro contínuo de fornecedores previamente habilitados, tecnicamente capacitados e financeiramente aptos a executar, com qualidade e segurança, intervenções em edificações educacionais municipais.

O escopo da solução contempla a realização de serviços voltados à edificação e à recuperação de escolas, creches, areninhas, quadras poliesportivas e demais equipamentos públicos educacionais, considerando a diversidade e a complexidade das demandas que surgem de forma contínua no âmbito da gestão da infraestrutura educacional.

A natureza das intervenções inclui, entre outras atividades, a execução de:

- ✓ fundações e estruturas de concreto ou metálicas;
- ✓ alvenaria de vedação e/ou estrutural;
- ✓ coberturas com estrutura e telhamento;
- ✓ instalações elétricas e hidrossanitárias;
- ✓ revestimentos internos e externos;
- ✓ sistemas de drenagem e captação de águas pluviais;
- ✓ pintura interna e externa;
- ✓ adaptação de acessibilidade e combate a incêndio;
- ✓ demais serviços correlatos e complementares pertinentes à construção civil.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Cada contratação específica será precedida de procedimento licitatório próprio, na modalidade Concorrência Eletrônica do tipo menor preço, com restrição de participação aos fornecedores previamente qualificados, conforme preconiza o art. 80, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os elementos técnicos detalhados, tais como projetos básicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físicos-financeiros, serão oportunamente elaborados e publicados em cada certame subsequente, conforme a peculiaridade da obra ou serviço a ser contratado.

Cabe destacar que a solução ora descrita também visa assegurar que as empresas selecionadas possuam não apenas capacidade operativa, mas também estejam comprometidas com o atendimento às normativas técnicas vigentes, incluindo a responsabilidade técnica por eventuais garantias, manutenções corretivas ou assistências técnicas decorrentes da execução das obras, conforme previsto nas respectivas minutas contratuais futuras.

Portanto, a pré-qualificação ora instituída constitui etapa preparatória estratégica, que confere maior racionalidade, planejamento e eficiência à gestão de contratos de engenharia no âmbito da educação municipal, permitindo que o Município de Quixadá atue de forma mais célere, segura e planejada diante das crescentes demandas por melhoria da infraestrutura educacional.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

O procedimento de pré-qualificação, por sua própria natureza instrumental e preparatória, não contempla nesta fase a definição quanto ao parcelamento do objeto, uma vez que ainda não há delimitação de unidades ou frentes de obra específicas. Contudo, para efeito do Estudo Técnico Preliminar, é pertinente apresentar as diretrizes que nortearão essa decisão nas fases subsequentes de licitação.

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente justificável, com o objetivo de ampliar a competitividade, permitir a participação de empresas de diferentes portes e evitar a concentração de mercado, salvo quando houver justificativa para a contratação do objeto de forma integral.

No caso em tela, a diversidade dos objetos a serem licitados no futuro, que incluem escolas, creches, areninhas, quadras poliesportivas e outras edificações educacionais, evidencia a viabilidade técnica e a racionalidade administrativa do parcelamento, seja por critério de localidade, por tipologia construtiva, por etapas do cronograma físico, ou por natureza dos serviços envolvidos (construção nova, reforma, ampliação, manutenção corretiva, entre outros).

Além disso, o parcelamento permite:

- ✓ A otimização dos custos, por meio da comparação entre propostas segmentadas;
- ✓ A possibilidade de execução simultânea de diferentes frentes de obra, acelerando os resultados;
- ✓ A ampliação do acesso ao mercado local e regional, incluindo micro e pequenas empresas;
- ✓ A mitigação de riscos contratuais associados à concentração da execução em um único fornecedor.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Ainda que tecnicamente viável o parcelamento, eventual decisão pela contratação integral de determinado objeto em certames futuros deverá ser fundamentada em razões de ordem técnica, econômica, logística ou de padronização de soluções construtivas, especialmente em casos de intervenções integradas em um mesmo complexo escolar ou onde a unificação propicie maior controle, redução de sobrecustos ou garantia de uniformidade na execução.

Portanto, a expectativa da Administração é de que o parcelamento do objeto seja amplamente adotado nos editais decorrentes da presente pré-qualificação, observado o critério de conveniência e oportunidade administrativa, bem como os princípios da economicidade, proporcionalidade e competitividade, conforme avaliação técnica específica de cada projeto básico a ser futuramente elaborado.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação, em sua forma subjetiva e de inscrição permanente, visa alcançar resultados concretos e mensuráveis no contexto da melhoria da gestão das contratações públicas no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Quixadá/CE.

Entre os principais resultados pretendidos, destaca-se a promoção da economicidade e da racionalização do uso dos recursos públicos, por meio da formação de um cadastro estruturado de empresas previamente habilitadas, técnica e juridicamente aptas à execução de obras e serviços de engenharia civil relacionados à infraestrutura educacional. Tal medida elimina a necessidade de repetidas análises de habilitação em cada certame, conferindo maior agilidade e segurança jurídica às fases subsequentes de licitação e contratação.

A pré-qualificação proporciona ainda:

- ✓ A constituição de um ambiente concorrencial mais qualificado, no qual apenas empresas com capacidade comprovada participam dos certames, assegurando maior qualidade na execução dos contratos;
- ✓ Um processo de contratação mais célere e seguro, dada a antecipação das etapas de habilitação e a redução do risco de impugnações e recursos baseados em inconsistências documentais;
- ✓ A aplicação racional e planejada dos recursos públicos, por meio da sistematização prévia da seleção dos fornecedores;
- ✓ A promoção de uma concorrência equilibrada e isonômica, uma vez que os critérios de habilitação são previamente estabelecidos e amplamente divulgados, com ampla publicidade e transparência;
- ✓ A valorização do planejamento institucional, com vistas ao atendimento progressivo da demanda por obras de infraestrutura educacional com padronização, controle e qualidade.

Adicionalmente, ao adotar como modelo de licitação subsequente a Concorrência Eletrônica do tipo Menor Preço, a Administração reforça o compromisso com a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 14.133/2021, o que contribui diretamente para a obtenção de resultados alinhados aos princípios da economicidade, da eficiência e da efetividade na entrega de políticas públicas.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Em síntese, a expectativa é de que a pré-qualificação contribua para a estruturação de contratações mais ágeis, íntegras e sustentáveis, garantindo a ampliação da rede física educacional e o aprimoramento das condições de ensino no Município, com foco em resultados concretos para a população.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A principal providência administrativa prévia à celebração dos contratos decorrentes deste procedimento reside na pré-qualificação dos licitantes, medida que antecede a realização das futuras licitações e que visa garantir a seleção de fornecedores com aptidão jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira compatíveis com as exigências do objeto contratual. Essa etapa, devidamente formalizada no Edital de Pré-Qualificação, assegura à Administração Pública a formação de um cadastro de empresas habilitadas, de forma contínua e transparente, conforme os arts. 78 a 81 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos termos do edital, a Comissão de Contratação, com apoio técnico do Setor de Engenharia da Secretaria de Planejamento e Finanças, será responsável pela análise e validação dos documentos apresentados, assegurando a correta avaliação das qualificações exigidas. Trata-se de uma estrutura técnico-administrativa especializada, apta a garantir a legalidade e a qualidade das futuras contratações.

Para a efetiva celebração de cada contrato específico oriundo de futura licitação, a Administração deverá ainda adotar as seguintes providências complementares:

- ✓ Elaboração e aprovação de Projeto Básico ou Projeto Executivo, conforme o grau de complexidade da obra, com todos os elementos técnicos necessários à perfeita definição do objeto;
- ✓ Memorial descritivo detalhado, cronograma físico-financeiro, planilhas orçamentárias, composição de custos unitários, estudos de viabilidade técnica e levantamento de riscos, conforme art. 18 e art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Publicação prévia da licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos meios exigidos pela legislação, respeitando os prazos legais de publicidade e transparência;
- ✓ Análise jurídica da minuta contratual e das peças técnicas, com validação das condições de execução, prazos, obrigações e cláusulas de responsabilidade das partes;
- ✓ Verificação da disponibilidade orçamentária, com a devida emissão de nota de empenho prévia à assinatura contratual, nos termos do art. 116, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Designação formal do fiscal e do gestor do contrato, com base em ato específico da autoridade competente, assegurando o cumprimento do art. 117 da nova Lei de Licitações;
- ✓ Capacitação dos agentes públicos envolvidos na fiscalização, medição e acompanhamento da execução contratual, embora não expressamente prevista no edital, configura providência imprescindível para a garantia da eficiência, do controle de qualidade e da mitigação de riscos operacionais, sendo medida recomendável dentro das boas práticas de governança pública.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Tais providências representam os requisitos mínimos de legalidade e planejamento que devem anteceder qualquer contratação administrativa, contribuindo para a efetividade das ações públicas, o uso responsável dos recursos e o alcance dos resultados sociais desejados com a execução das obras.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

O edital não especifica contratações correlatas ou interdependentes. No entanto, as obras de construção civil, reformas e ampliações de prédios públicos educacionais podem, por sua natureza, exigir contratações paralelas ou interdependentes, como serviços de demolição, fornecimento de mobiliário escolar, equipamentos específicos para laboratórios ou quadras, ou serviços de consultoria e fiscalização. Em um ETP para uma obra específica, essas interdependências seriam identificadas e planejadas.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

É imprescindível que as futuras contratações decorrentes deste procedimento observem os princípios da sustentabilidade, responsabilidade socioambiental e uso racional dos recursos naturais, conforme estabelece o art. 5º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- ✓ Em contratações públicas que envolvem construção civil, reforma ou ampliação de edificações, é possível identificar impactos ambientais previsíveis, entre os quais se destacam:
- ✓ Geração de resíduos da construção civil (RCC), incluindo entulhos, sobras de materiais e embalagens;
- ✓ Consumo intensivo de recursos hídricos e energéticos durante a execução das obras;
- ✓ Poluição sonora e do ar, especialmente em áreas urbanas densamente ocupadas;
- ✓ Interferência em áreas de preservação permanente ou sistemas naturais sensíveis, em casos específicos;
- ✓ Risco de contaminação do solo ou das águas, em razão de manuseio inadequado de materiais químicos ou combustíveis.

Diante disso, nas fases subsequentes de licitação e execução contratual, será imprescindível que os projetos básicos contemplem estudos de impacto ambiental proporcionais à complexidade da obra, bem como a adoção de medidas mitigadoras, entre as quais se destacam:

- ✓ Elaboração e exigência de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme Resolução CONAMA nº 307/2002, com previsão de logística reversa quando aplicável;
- ✓ Utilização de materiais sustentáveis ou com menor pegada ecológica, tais como tintas à base de água, madeiras certificadas, telhas termoacústicas, blocos de vedação ecológicos, entre outros;
- ✓ Implantação de práticas de eficiência energética e hídrica, como reuso de águas cinzas, aproveitamento de iluminação e ventilação naturais e adoção de sistemas elétricos e hidráulicos mais eficientes;
- ✓ Exigência de destinação adequada dos resíduos, com comprovação mediante manifestos e relatórios de descarte;



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



- ✓ Minimização de emissões sonoras e poeiras, com delimitação de horários de execução, cercamentos apropriados e umidade controlada em processos de corte e demolição;
- ✓ Adoção de medidas de proteção à fauna e flora locais, quando houver intervenções próximas a áreas verdes ou zonas de preservação ambiental;
- ✓ Atendimento à legislação ambiental vigente em nível federal, estadual e municipal, inclusive com a obtenção de licenças ambientais, quando exigíveis.

Por fim, recomenda-se que os futuros contratos contenham cláusulas específicas de responsabilidade ambiental, prevendo a obrigação de cumprimento das normas pertinentes e o monitoramento das práticas sustentáveis durante a execução, inclusive com possibilidade de penalidades administrativas em caso de descumprimento.

Essas medidas reforçam o compromisso do Município de Quixadá com a contratação pública sustentável, em consonância com a política nacional de meio ambiente e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, promovendo a melhoria da qualidade de vida urbana e a conservação dos recursos naturais.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

A presente análise técnica conclui, com respaldo jurídico e estratégico, pela plena adequação e pertinência do uso do Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação, como instrumento eficiente e legítimo para o atendimento das demandas contínuas e estruturais da Secretaria de Educação do Município de Quixadá/CE, notadamente quanto à execução de obras de construção civil, reformas e ampliações em escolas, creches, quadras esportivas, areninhas e demais edificações públicas da rede de ensino.

A pré-qualificação, em sua natureza jurídica prevista nos arts. 78 a 81 da Lei Federal nº 14.133/2021, configura uma estratégia de planejamento contratual inteligente, destinada a assegurar que as empresas participantes dos futuros certames possuam, desde já, a qualificação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira mínima exigida para o fiel cumprimento do objeto. Tal providência confere maior segurança jurídica, isonomia e eficiência ao processo licitatório, reduzindo etapas burocráticas, evitando retrabalho e mitigando riscos de inabilitação tardia, atrasos contratuais e execução deficitária.

Ao formar um cadastro contínuo de licitantes previamente qualificados, a Administração Pública Municipal demonstra seu compromisso com uma contratação planejada, transparente, célere e com foco em resultados, consolidando um grupo de fornecedores tecnicamente aptos e institucionalmente comprometidos com a qualidade da entrega, o respeito às normas e a promoção do interesse público.

A estratégia adotada revela-se especialmente oportuna diante da realidade do setor educacional, que exige respostas rápidas e qualificadas para assegurar infraestrutura adequada ao ensino. A pré-qualificação se mostra, portanto, como ferramenta estruturante e indispensável para garantir que as futuras contratações estejam alinhadas com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, integridade e sustentabilidade, reforçando a governança contratual e a boa gestão dos recursos públicos.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Dessa forma, a Administração manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo, recomendando a publicação e manutenção do procedimento auxiliar de pré-qualificação em regime de inscrição permanente, bem como a adoção das medidas preparatórias cabíveis para o lançamento dos editais de licitação vinculados, conforme demanda orçamentária e técnica da Secretaria de Educação, consolidando-se, assim, um modelo de contratação pública mais moderno, eficiente e aderente às necessidades do Município de Quixadá/CE.

Quixadá/CE, 23 de junho de 2025.

Bruna de Sousa Silva

Bruna de Sousa Silva

PRESIDENTE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Amanda Cristina Sousa de Oliveira

Amanda Cristina Sousa de Oliveira

MEMBRO

Lorena Barbosa de Oliveira

Lorena Barbosa de Oliveira

MEMBRO